




**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CONTRATO Nº 002/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ATUAL CONSULTORIA SERVIÇOS E TECNOLOGIA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04**, com sede na Rua Tenente João Gomes, 10 - Centro, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.498.354, SSP/PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 328.424.224-49, residente e domiciliado à Praça José Lins do Rego, 172 - Timbaubinha, Município de Timbaúba-PE, CEP: 55870-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ATUAL CONSULTORIA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.303.002/0001-43, com sede na Travessa Joaquim Pinto Neto, 92 - Centenário, Pesqueira/PE neste ato representada pelo Sr. **Edjane Leite Barros**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.647.363- SDS/PE, inscrito no CPF/MF, sob nº 028.230.174-70, residente e domiciliado à Praça Leopoldo Carvalho, s/n, Centro, Pesqueira-PE, CEP 55.200-000, Representante Legal da empresa, conforme instrumento procuratório em anexo, neste ato denominada como **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado o que prescrevem as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO** - O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. 

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - Contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização de documentos, e conversão textual de atos legislativos, referente à sessão legislativa atual, e fornecimento de software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** - o valor a ser pago pela prestação dos serviços, ora pactuados, é de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por cada fotocópia, limitado ao máximo valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), e não excedendo o valor global de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - o pagamento será efetuado mensalmente, após a juntada da respectiva nota fiscal, a ser emitida pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** - tem, como início, a data da assinatura do presente instrumento, e seu término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - prestar os serviços de conformidade com a CLÁUSULA primeira, pelo período contratado, de forma adequada, proporcionando segurança dos dados e informações contidas no sistema GED.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** - O cumprimento com as CLÁUSULAS segunda e terceira, do presente instrumento, bem como comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que o sistema (GED) venha a apresentar, solicitando à CONTRATADA que a mesma corrija os erros, defeitos ou falhas no sistema (GED), a fim de evitar quaisquer danos ou perdas de dados armazenados no sistema.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição do sistema, por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a contratada de indenização por quaisquer prejuízos causados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS** - Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos de recursos próprios.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta de Dotação Orçamentaria específica: **Atividade 0103110012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA** - O presente contrato fica vinculado ao processo de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos, e mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão ocorrerá na hipótese de uma das partes deixar de cumprir com suas obrigações, salvo por interesse da CONTRATANTE, desde que esta comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

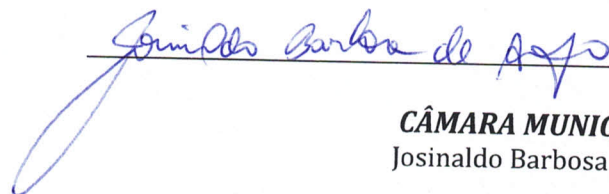
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Na forma da lei de licitações e contratos públicos, em caso de mudança da moeda corrente na economia, será revisto o valor contratual, mediante termo aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente contrato obedecerá à lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções, nela previstas, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

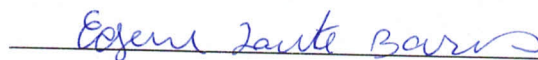
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Timbaúba, Estado de Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada fora de sua jurisdição.

E, assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, que tudo presenciaram, comprometendo-se, por si e seus sucessores legais, com o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Timbaúba/PE, 03 de janeiro de 2022.

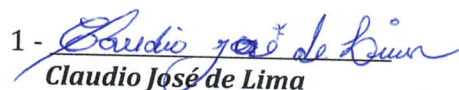


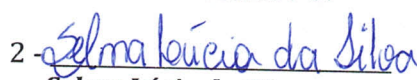
**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
Josinaldo Barbosa de Araújo | Presidente



**CONTRATADA**  
**ATUAL CONSULTORIA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**  
Edjane Leite Barros  
CPF: 028.230.174-70

TESTEMUNHAS:

1 -   
**Claudio José de Lima**  
RG.: nº 2.529.502 SSP/PE  
CPF.: nº 401.665.034-87

2 -   
**Selma Lúcia da Silva**  
RG.: nº 6.925.204 SDS/PE  
CPF.: nº 079.148.974-42